



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



Acordo de Cooperação nº 021/2013

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Universidade Federal de Roraima-UFRR** e o **Instituto Federal de Roraima**, para a execução de projetos de interesse em comum.*

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, fundação pública de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.077/0001-63, criada por Lei nº 7.364 de 12 de setembro de 1985, instituída pelo Decreto nº 98.127, de 08 de setembro de 1989, com sede no *Campus* do Paricarana, na Avenida Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista, Roraima, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Prof.^a Dr.^a **GIOCONDA SANTOS E SOUZA MARTINEZ**, portadora do RG nº 151.605- SSP/RR, CPF nº 714.430.374-00, nomeada em 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial, da União na data de 29 de fevereiro de 2012, para todos os efeitos denominada **UFRR** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR – CAMPUS BOA VISTA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Educação, sediado à Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.839.508/0002-12, neste ato representado pelo seu magnífico Reitor, Prof. Dr. **ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, nomeado por Decreto Presidencial em 12 de agosto de 2012, têm entre si justo e acertado o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer e regulamentar programas de cooperação técnica e acadêmica entre a UFRR e o IFRR, nas áreas de atuação e interesse comuns.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



1.2. O programa de cooperação aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

1.3. Nas atividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação (strito sensu) deverá ser observada a legislação vigente na UFRR.

1.4. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em "TERMOS ADITIVOS", os quais se tornarão parte integrante do presente ACORDO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Poderão ser assinados tantos "TERMOS ADITIVOS" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos "TERMOS ADITIVOS".

2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste ACORDO e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste ACORDO e seus





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



“TERMOS ADITIVOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos “TERMOS ADITIVOS”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

3.1. Os coordenadores deste ACORDO serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com o previsto neste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1. Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente ACORDO, será assinado um “TERMO ADITIVO”, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

4.2. A descrição de que trata o item anterior conterà, pelos menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativas e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;

j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "TERMO ADITIVO";

k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no "TERMO ADITIVO".

4.3. O "TERMO ADITIVO" só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.

4.4. A alteração de um "TERMO ADITIVO" só se fará mediante outro "TERMO ADITIVO".

4.5. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "TERMO ADITIVO" não prejudicará os trabalhos de outros "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO ACORDO

5.1. O presente ACORDO terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Este ACORDO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "TERMOS ADITIVOS".

5.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocada à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigente e obtido em virtude da execução de atividades cobertas por este Termo Aditivo serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

6.2 Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

6.3 As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co- propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

6.4 O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse termo aditivo, fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

6.5 Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Termo Aditivo, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 Este Acordo não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

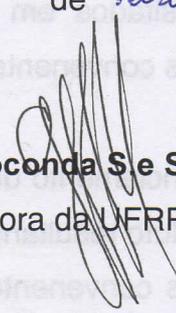
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Roraima, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) vias de idêntico teor.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2013.


Prof. Dr. Ademar de Araújo Filho
Reitor do IFRR


Profª Drª Gioconda S e S. Martinez
Reitora da UFRR

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G.:

C.P.F.:

NOME:

R.G.:

C.P.F.:

